



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Firme e Forte”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2025 DO PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARNAUBAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal, o Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Regimento Interno no art. 82, §1º, I, desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubal, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, órgão permanente responsável por zelar pela dignidade, pelo respeito, pela probidade e pelo bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão será formada no âmbito da Câmara Municipal, observando os critérios de representatividade e funcionamento estabelecidos neste artigo.

§ 1º. A Comissão será composta por três (03) vereadores titulares, eleitos pelo plenário da Câmara Municipal no início de cada legislatura, com mandato de dois anos.

§ 2º. A eleição observará, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º. A presidência da Comissão será escolhida entre seus membros titulares, por votação interna.

COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância das normas legais, regimentais e dos princípios que regem o mandato parlamentar, cabendo-lhe, especialmente

Parágrafo único: Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Firme e Forte”

- I** – Velar pelo cumprimento dos princípios constitucionais e regimentais aplicáveis ao exercício do mandato;
- II** – Orientar os vereadores quanto às condutas éticas e de respeito ao decoro parlamentar;
- III** – Instaurar processos disciplinares e conduzir investigações sobre condutas de vereadores que atentem contra o decoro;
- IV** – Elaborar pareceres conclusivos sobre representações ou denúncias recebidas;
- V** – Sugerir a aplicação das sanções previstas neste Regimento;
- VI** – Promover campanhas de conscientização sobre ética e respeito no exercício do mandato.

PROCEDIMENTOS

Art. 4º. A instauração e a condução das representações perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar obedecerão ao rito estabelecido neste artigo

§ 1º. Qualquer cidadão, vereador ou entidade poderá apresentar representação fundamentada à Mesa Diretora contra conduta de vereador considerada ofensiva ao decoro parlamentar.

§ 2º. Recebida a denúncia, a Mesa a encaminhará à Comissão de Ética, que notificará o vereador acusado para apresentar defesa no prazo de cinco (05) dias úteis.

§ 3º. A Comissão poderá ouvir testemunhas, requisitar documentos e realizar oitivas, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer fundamentado, que será submetido ao plenário da Câmara para deliberação.

SANÇÕES

Art. 5º. O vereador que infringir o decoro parlamentar ficará sujeito, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades

- I** – Advertência verbal e escrita sempre aplicável.
- II** – Censura pública da cassação da palavra em 50% (cinquenta) das sessões ordinária do mês em que a decisão for aplicada quando houver;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Firme e Forte”

Parágrafo único: uso de redes sociais para ofender a Câmara Municipal, seus membros, agentes públicos, servidores e cidadãos.

III – Suspensão temporária do exercício do mandato aplicável quando houver:

- a) Tiver sido penalizado anteriormente durante o mandato nos incisos I e II.
- b) Perturbação, coação e constrangimento nas sessões ou atos públicos organizados pelo poder público, impedindo ou atrapalhando o seu funcionamento.
- c) Uso de meios públicos para incitar ódio, preconceito ou violência.
- d) Descumprimento integral das decisões da mesa diretora ou da comissão de ética e decoro parlamentar.

Parágrafo único: A primeira aplicação da suspensão será de 15 (quinze) dias, período em que o vereador terá o subsídio reduzido em 50% (cinquenta por cento). Em caso de reincidência, a suspensão será de 30 (trinta) dias, com perda integral (100%) do subsídio durante todo o período.

IV – Cassação do mandato aplicável em casos de extrema gravidade, quando houver:

- a) quebra de decoro incompatível com a dignidade do cargo;
- b) prática de corrupção, improbidade administrativa ou crimes relacionados ao exercício do mandato;
- c) reiteradas infrações mesmo após a aplicação das demais penalidades.
- d) Processo tramitará tanto na Câmara Municipal quanto no Ministério Público.

Parágrafo único: A cassação dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos vereadores, assegurado o devido processo legal.

PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá atuar sempre com base nos seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Proporcionalidade;

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Firme e Forte”

VI – Devido processo legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Ficam definidas, para efeito de interpretação e execução desta Resolução, as seguintes disposições.

§ 1º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão, observando-se as disposições do Regimento Interno da Câmara, da Lei Orgânica Municipal e, quando aplicável, os precedentes jurídicos consolidados em âmbito nacional.

§ 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ, 16
DE SETEMBRO DE 2025.**

GENILSON MENDES DA SILVEIRA
Vereador-PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Firme e Forte"

MESA DIRETORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO CORREIA ARAÚJO

1º VICE – PRESIDENTE
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO

2º VICE – PRESIDENTE
ELIANA CORREIA LEITE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO
TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

2º SECRETARIO
DIANA LACERDA ANTUNES